



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 12 / 2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.014135/2020-23

Maceió-AL, 18 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art.10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 13 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar as alterações na Resolução nº 39/2019-REIT, de 2/12/2019, que aprovou o regulamento para concessão de afastamento stricto sensu e pós-doutorado no país, para servidores do Ifal, conforme abaixo:

Parágrafo 3º do artigo 5º, passa a ter a seguinte redação: Os afastamentos integrais estabelecidos neste artigo serão concedidos à/ao servidora/or desde que esta/e apresente comprovante de carga horária semanal do programa de pós-graduação a ser cursado e/ou uma declaração da/o orientadora/or ou da coordenação do programa que justifiquem a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho.

Inciso IV do artigo 19, passa a ter a seguinte redação: Comprovante de carga horária semanal do programa de pós-graduação a ser cursado e/ou uma declaração da/o orientadora/or ou da coordenação do programa que justifiquem a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho.

Inclusão no artigo 19: VI. Plano individual de trabalho em vigor no período do pedido de afastamento, no caso de docente.

Art. 2º. Aprovar as alterações na Resolução nº 40/2019-REIT, de 5/12/2019, que aprovou o regulamento para concessão de afastamento stricto sensu e pós-doutorado no exterior, para servidores do Ifal, conforme abaixo:

Parágrafo único do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação: Nos casos de afastamento para mestrado e doutorado para o exterior, a/o servidora/or deverá apresentar, no processo seletivo, comprovante de que a instituição possui diploma convalidado por instituição brasileira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

(Assinado digitalmente em 18/03/2020 17:14)

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/03/2020** e o código de verificação: **d1d4c71c88**